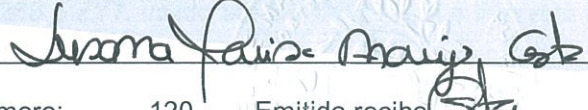


CERTIFICO

Que a presente certidão composta de oito folhas e extraída da escritura lavrada de folhas trinta a folhas trinta e um, do Livro de Notas para Escrituras Diversas Número DUZENTOS E DOZE – A, do Cartório da Notária Joana Isabel de Matos Cabral, sito na Rua Américo Martins Pereira, 29 A, 3850-837 Albergaria-a-Velha, vai conforme o original, com respetivo documento complementar. -----

Cartório Notarial sito na Rua Américo Martins Pereira, 29 A, 3850-837 Albergaria-a-Velha, da Notária Joana Isabel de Matos Cabral, contribuinte fiscal número 186371128, com o número de inscrição Cinquenta e Oito na Ordem dos Notários, no dia dezanove de janeiro de dois mil e dezoito. -----

Susana Marisa Araújo Costa, trabalhadora autorizada com o número de inscrição na Ordem dos Notários Cinquenta e Oito, barra, Três, conforme autorização dada pela Notária Joana Isabel de Matos Cabral, nos termos do artigo 8º do Estatuto do Notariado e publicitada no sítio da Ordem dos Notários. -----



Conta número: 120 Emitido recibo 

NIF: 186 371 128



212A	30
Livro	Folhas



ASSOCIAÇÃO

-----No dia dezoito de janeiro de dois mil e dezoito, perante mim, a Notária Joana Isabel de Matos Cabral, contribuinte fiscal número 186371128, com o número de inscrição Cinquenta e Oito na Ordem dos Notários, no respetivo Cartório, sito na Rua Américo Martins Pereira, 29 A, 3850-837 Albergaria-a-Velha, compareceram como outorgantes: -----

CLÁUDIA MARGARIDA NATAL GARCIA DE MATOS, casada, natural da freguesia da Glória, concelho de Aveiro, residente na Rua do Primeiro Visconde da Granja, 6, 2º, 3800-244 Aveiro, contribuinte fiscal número 219581673, com o cartão de cidadão 10162707 6 ZY5, válido até 15/10/2027. -----

JORGE MANUEL DE ALMEIDA CASTRO, casado, natural da freguesia e concelho de Águeda, residente na Urbanização Quinta da Barra, lote 40, Praia da Barra, Gafanha da Nazaré, 3830-788 Ílhavo, contribuinte fiscal número 129881473, com o cartão de cidadão 07350455 6 ZY5, válido até 20/08/2020. -----

CARLOS ALBERTO TAVARES GOMES DA COSTA, casado, natural da freguesia de Cacia, concelho de Aveiro, residente na Rua Padre António Dias de Almeida, número 13, 3810-304 Aveiro, contribuinte fiscal número 105130370, com o cartão de cidadão 03312269 5 ZY7, válido até 24/09/2019, que intervêm na qualidade de Presidente da Direção e em representação da "**ASSOCIAÇÃO GEISERTECH – EMBAIXADORES TECNOLÓGICOS**", com sede na Rua do Primeiro Visconde da Granja, 4, freguesia da Glória e Vera Cruz, concelho de Aveiro, 3800-244 Aveiro, pessoa coletiva número 513161970, constituída por escritura lavrada no dia vinte e sete de junho de dois mil e catorze, iniciada a folhas cinquenta e seis o Livro de Notas para Escrituras Diversas número Vinte e Nove – A da Notária Patrícia Lopes Barata, com Cartório sito na Avenida José Estevão, 74 A, Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, de que me foi

exibida uma certidão lá passada em 27/06/2014, alterada por escritura lavrada no dia doze de janeiro de dois mil e dezoito, iniciada a folhas quarenta e dois o Livro de Notas para Escrituras Diversas número Cinquenta e Seis – A do mesmo Cartório, de que me foi exibida uma certidão lá passada em 12/01/2018.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima indicados e também por conhecimento pessoal, assim como a qualidade e a suficiência de poderes para este ato com que o outorgante CARLOS ALBERTO TAVARES GOMES DA COSTA aqui intervém. -----

-----Os outorgantes declararam que, pela presente escritura e na qualidade de membros da comissão organizadora, de comum acordo, constituem, por tempo indeterminado, a contar desta data, uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de "**AIPAP - ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PORTUGUÊS DE NOVAS APRENDIZAGENS**", com sede na Rua do Primeiro Visconde da Granja, 4, freguesia da Glória e Vera Cruz, concelho de Aveiro, 3800-244 Aveiro, pessoa coletiva número 514738928, a qual fica a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, que arquivo, que os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.-----

-----ADVERTI os outorgantes da obrigatoriedade de promoverem a inscrição deste ato no Fichero Central de Pessoas Coletivas, dentro do prazo da validade do certificado de admissibilidade adiante referido.-----

-----ARQUIVO impressão do certificado de admissibilidade número 2018002524, emitido no Registo Nacional de Pessoas Coletivas em 17/01/2018, válido até 17/04/2018 (inclusive), com o código de acesso 3156-8267-2618. -----

----- A escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes.-----

fci 150

7

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura datada de dezoito de janeiro de dois mil e dezoito, iniciada a folhas trinta do Livro de Notas para Escrituras Diversas Duzentos e Doze – A do Cartório da Notária Joana Isabel de Matos Cabral, contribuinte fiscal número 186371128, com o número de inscrição Cinquenta e Oito na Ordem dos Notários, sito na Rua Américo Martins Pereira, 29 A, 3850-837 Albergaria-a-Velha: _____

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PORTUGUÊS DE NOVAS APRENDIZAGENS

Artigo 1º

Designação e Sede

----- A "ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PORTUGUÊS DE NOVAS APRENDIZAGENS", a seguir designada, abreviadamente, por AIPAP, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que serve um conjunto alargado de empresas e outras entidades de diferentes áreas, as quais valorizam a educação e a formação ao longo da vida como processo para a criação de riqueza. -----

A AIPAP tem a sua sede na Rua 1º Visconde da Granja, nº 4, união de freguesias da Glória e Vera Cruz, cidade e concelho de Aveiro, podendo a mesma ser mudada para qualquer outro local, bem como criar delegações quando e onde achar por conveniente. -----

Artigo 2º

Objeto Principal

----- A AIPAP tem como objeto principal promover a educação, a formação e a qualificação, nomeadamente profissional, de jovens e de adultos, inicial e ao longo da vida, destinada às necessidades específicas das empresas e das demais entidades empregadoras. -----

Artigo 3º

Objeto Complementar

----- Como objeto complementar, a AIPAP poderá organizar e desenvolver atividades diversas que promovam as empresas e as demais organizações, valorizando interna e externamente Portugal nas seguintes áreas: Reconhecimento, validação e certificação de competências sócioprofissionais de adultos. -----

a)----- Valorização de carreiras. -----

b)----- Apoio na pós-aposentação de profissionais. -----

c) ----- Apoio a jovens e adultos com necessidades específicas de aprendizagem e de trabalho protegido. -----

Artigo 4º

Valências e Marcas

1. ----- Para a concretização do seu objeto, a AIPAP poderá criar diferentes valências, ou marcas, a que poderá dar diferentes designações. -----
2. ----- A organização e funcionamento das diversas valências ou marcas, constarão de regulamentos próprios, que farão parte integrante do regulamento interno da AIPAP. -----

Artigo 5º

Possibilidade de Associação

----- A AIPAP poderá associar-se a outras entidades, singulares ou coletivas, que prossigam os mesmos objetivos ou objetivos que valorizem a sua atividade. -----

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Tipologia de Associados

1. ----- Podem fazer parte da associação associados fundadores, associados aliados, associados honorários e associados beneméritos. -----
 - a) ----- Como associados fundadores, as pessoas, as entidades privadas, singulares ou coletivas, que, pela sua experiência, vocação e interesse, empreenderam a constituição da associação, fazendo-a nortear pelos objetivos e fins consagrados nestes estatutos. -----
 - b) ----- Como associados aliados, podem fazer parte da associação as pessoas, as entidades privadas, singulares ou coletivas, que, em colaboração intensa e permanente ajudam no desenvolvimento das atividades, dos objetivos e dos fins da associação. -----
 - c) ----- Como associados honorários, podem fazer parte da associação as pessoas, as entidades privadas, singulares ou coletivas, que, pela prática de atos relevantes, contribuam para o prestígio e desenvolvimento da Associação e, como tal, venham a ser reconhecidos; -----
 - d) ----- Como associados beneméritos, podem fazer parte da Associação as pessoas, as entidades privadas, singulares ou coletivas, que por atos de ajuda, auxílio, prestações ou doações feitas à associação venham, como tal, a ser reconhecidas; -----
2. ----- A admissão de associados aliados, honorários e beneméritos é da competência da direção da associação, com possibilidade de recurso para a primeira assembleia geral que se realizar. -----

ps 1
JC 2 151 7

Artigo 7.º

Direitos dos Associados

- 1.-----São direitos dos associados fundadores, aceitar e praticar o definido nestes estatutos. -----
- 2.-----São direitos dos associados aliados: -----
 - a)-----Tomar parte nas assembleias gerais, sem direito a voto; -----
 - b)-----Constituir os órgãos sociais da associação conforme definido nestes estatutos; -----
 - c)-----Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nestes estatutos; -----
 - d)-----Apresentar as reclamações e as sugestões que julgue mais convenientes à realização dos fins estatutários da associação; -----
 - e)-----Frequentar as instalações da sede da Associação, das suas delegações ou outras, utilizando os seus serviços nas condições estabelecidas pela direção; -----
- 3.-----Usufruir de todos os benefícios e regalias que a associação proporcionar. -----

São direitos dos associados honorários e beneméritos: -----

 - a)-----Tomar parte nas assembleias gerais, sem direito de voto; -----
 - b)-----Apresentar sugestões à direção destinadas à implementação e ao desenvolvimento dos fins estatutários; -----
 - c)-----Frequentar as instalações da sede da associação e das suas delegações ou outras, nas condições estabelecidas pela direção; -----
 - d)-----Receber gratuitamente as publicações editadas pela Associação. -----
 - e) -----Usufruir de benefícios e regalias que a associação determine especificamente. -----

Artigo 8.º

Deveres dos Associados

- 1.-----São deveres dos associados fundadores, aceitar e praticar o definido nestes estatutos. -----
- 2.-----São deveres dos associados aliados: -----
 - a)-----Pagar pontual e regularmente as quotas que forem determinadas em assembleia geral; -----
 - b)-----Exercer os cargos associativos para que for designado de acordo com estes estatutos; -----
 - c)-----Comparecer e tomar parte nas assembleias gerais e, bem assim, nos trabalhos das reuniões dos demais órgãos da associação e das comissões ou

- grupos de trabalho para que for convocado, eleito ou designado; -----
- d)-----Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e o desenvolvimento da Associação e a consecução dos seus fins;
- e)-----Cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos associativos. ----
- 3.-----São deveres dos associados honorários ou beneméritos: -----
- a)-----Comparecer e tomar parte nos trabalhos das reuniões dos órgãos da associação, das comissões ou dos grupos de trabalho sempre que seja convidado, sem direito de voto; -----
- b)-----Concorrer para o prestígio da associação; -----
- c)-----Cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos associativos. ----

Artigo 9.º

Perda da Qualidade de Sócio

- 1.-----Perde a qualidade de sócio aliado: -----
- a)-----O que tenha cessado a atividade, a competência ou o mérito que justificou a sua inscrição; -----
- b)-----O que tenha praticado atos contrários à atividade, aos objetivos e aos fins da associação, ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio e o seu desenvolvimento; -----
- c)-----O que, tendo em débito as quotas determinadas, não as liquidar de acordo com o que for fixado pela direção; -----
- d)-----O que requeira o cancelamento da inscrição. -----
- 2.-----Perde a qualidade de sócio honorário e benemérito: -----
- a)-----O que tenha praticado atos contrários à atividade, aos objetivos e aos fins da Associação, ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio e o seu desenvolvimento; -----
- b)-----O que requeira o cancelamento da inscrição; -----
- 3.-----A exclusão de sócio aliado, honorário e benemérito compete à direção, com possibilidade de recurso para a primeira assembleia geral que se realizar após a exclusão; -----
- 4.-----A direção poderá decidir pela readmissão de qualquer ex-sócio, depois de consultada a assembleia geral; -----
- 5.-----O sócio que haja perdido esta qualidade, não tem direito algum ao património da associação ou ao reembolso das importâncias com as quais para ela tenha contribuído, nem pode usar a denominação, a marca, os símbolos e outros bens da associação para qualquer fim. -----

Artigo 10º

Associados Fundadores

----- A AIPAP tem três associados fundadores: -----

----- Associação Emprearial Geisertech – Embaixadores Tecnológicos,
Cláudia Margarida Natal Garcia de Matos e Jorge Manuel de Almeida Castro. ---

Artigo 11º

Direitos e Deveres dos Associados Fundadores

----- Os associados fundadores da AIPAP podem, nomeadamente: -----

- a)----- Participar, com direito de voto, nas reuniões da assembleia geral; ---
- b)----- Designar os elementos constitutivos dos Órgãos Sociais da associação; -----
- c)----- Aceitar o(s) cargo(s) para que for designado; -----
- d)----- Intervir e participar em todas as atividades associativas e prestar colaboração efetiva em todas as iniciativas tendentes à realização das finalidades da AIPAP; -----
- e)----- Frequentar as instalações da sede da associação, das suas delegações ou outras, utilizando os seus serviços nas condições estabelecidas pela direção. -----

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 12º

Órgãos Sociais

----- São órgãos sociais da AIPAP a assembleia geral, a direção, e o conselho fiscal. -----

Artigo 13º

Constituição dos Órgãos Sociais

- 1.----- Os titulares dos órgãos da AIPAP são os seus associados fundadores e as pessoas ou entidades indicadas por estes. -----
- 2.----- A duração do seu mandato é de quatro anos, com tomada de posse no mês de janeiro. -----
- 3.----- Os associados Cláudia Margarida Natal Garcia de Matos e Jorge Manuel de Almeida Castro farão sempre parte da direção da AIPAP, sendo o outro elemento da direção uma empresa ou entidade associada da Geisertech – Embaixadores Tecnológicos, que será indicada por esta. -----
- 4.----- Para integrar a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal, os associados fundadores indicarão cada um um elemento, pessoas ou

entidades, devendo para tal haver consenso na aprovação desses elementos.

5.----- Os membros indicados para a mesa da assembleia geral e o conselho fiscal designarão entre eles um Presidente para cada um dos órgãos. -----

Artigo 14º

Assembleia Geral

- 1.----- A assembleia geral é constituída por todos os associados da associação. -----
- 2.----- A assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por três pessoas, sendo: um presidente, um secretário e um vogal. -----

Artigo 15º

Competências da Mesa da Assembleia Geral

- Compete à mesa da assembleia geral: -----
- a)----- Convocar, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia; -
 - b)----- Verificar a situação de regularidade dos elementos constitutivos dos cargos dos órgãos associativos; -----
 - c)----- Dar posse aos titulares dos órgãos associativos; -----
 - d)----- Legalizar o livro de atas das reuniões da assembleia geral e assinar as referidas atas. -----

Artigo 16º

Competências da Assembleia Geral

----- Compete à assembleia geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições estatutárias ou legais dos outros órgãos e necessariamente: -----

- a)----- Destituir os titulares dos órgãos da AIPAP; -----
- b)----- Definir as linhas fundamentais de atuação da associação; -----
- c)----- Aprovar o relatório e as contas da gerência; -----
- d)----- Aprovar a alteração dos estatutos; -----
- e)----- Deliberar sobre a dissolução e a liquidação da associação; -----
- f)----- Aprovar e alterar o regulamento interno da associação; -----
- g)----- Deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de imóveis; -----
- h)----- Demandar a direção sobre factos praticados por esta; -----
- i)----- De um modo geral, deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela direção, pelo conselho fiscal e pelos associados. -----

Artigo 17º

PC4 153 7.

Convocatórias da Assembleia Geral

----- A assembleia geral deverá ser convocada com a antecedência mínima de oito dias, por carta, por e-mail, ou outro meio convencionado pela assembleia geral para todos os associados, em que serão indicados o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos. -----

Artigo 18º

Reuniões da Assembleia Geral

----- A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma até trinta e um de março, por convocação do presidente da mesa, para verificação, análise e aprovação das contas da gerência; e outra até 30 de novembro, para verificação, análise e aprovação do plano de atividades e orçamento do próximo ano; e extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa, a pedido da direção ou do conselho fiscal. -----

Artigo 19º

Direção

- 1.----- A direção da AIPAP será composta por um presidente e dois vice-presidentes. -----
- 2.----- Os membros da direção designarão entre eles um presidente; -----
- 3.----- A direção reunirá sempre que julgue necessário por convocação da maioria dos seus membros e obrigatoriamente uma vez por mês, e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros; -----
- 4.----- As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros; -----
- 5.----- Os membros da direção são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas; -----
- 6.----- Os membros da direção da AIPAP não poderão ser remunerados no exercício dos cargos respetivos, podendo ainda assim ser ressarcidos das despesas daí resultantes. -----
- 7.----- Os membros da direção da AIPAP poderão exercer atividade remunerada nas marcas ou valências de que a associação seja proprietária. -----

Artigo 20º

Competências da Direção

- Compete à direção da AIPAP, nomeadamente: -----
- a)----- A gestão ordinária da AIPAP; -----
 - b)----- Representar a AIPAP em juízo ou fora dele e administrá-la, executando as deliberações da assembleia geral; -----
 - c)----- Propor e executar o plano de atividades e o orçamento; -----

- d)----- Apresentar o relatório e contas da gerência; -----
e)----- Apreciar as propostas apresentadas pelos outros órgãos ou associados da AIPAP; -----
f)----- Apresentar propostas à assembleia geral; -----
g)----- Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados; -----
h)----- Adquirir equipamentos e bens essenciais e adequados ao funcionamento da AIPAP; -----
i)----- Informar outras entidades sobre assuntos relacionados com a AIPAP; -----
j)----- Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar. -----

Artigo 21º

Comissão Executiva

----- A AIPAP poderá ter uma comissão executiva, a qual será nomeada pela direção. -----

Artigo 22º

Competências da Comissão Executiva

----- Competirá à comissão executiva da AIPAP o exercício das competências que nela forem delegadas pela direção, as quais constarão em regulamento próprio. -----

Artigo 23º

Assinaturas obrigatórias

----- Para obrigar a AIPAP é necessária a intervenção, sob a forma de assinatura, de dois membros da direção. -----

Artigo 24º

Conselho Fiscal

----- O conselho fiscal é composto por três elementos: -----

----- Um presidente e dois vogais. -----

Artigo 25º

Competências do Conselho Fiscal

----- Compete ao conselho fiscal: -----

- a)----- Apreciar e dar parecer sobre o plano financeiro anual; -----
b)----- Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas do exercício anterior; -----
c)----- Dar parecer sobre qualquer empréstimo a contrair; -----

- d)----- Dar parecer sobre aquisições e alienações de bens imóveis; -----
e)----- Solicitar à direção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da associação. -----

Artigo 26º

Reuniões do Conselho Fiscal

----- O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, devendo as suas reuniões ser convocadas pelo seu presidente e só poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros. -----

CAPÍTULO IV

Das Receitas, Extinção e Omissões

Artigo 27º

Receitas

- Constituem receitas da AIPAP: -----
- a)----- Receitas provenientes das atividades da AIPAP; -----
- b)----- Apoios financeiros concedidos por entidades privadas ou públicas nacionais ou internacionais, com vista ao desenvolvimento das atividades da AIPAP; -----
- c)----- Quotizações dos seus associados; -----
- d)----- Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas, nomeadamente heranças, legados ou doações, ou donativos ao abrigo do mecenato cultural ou outro. -----

Artigo 28º

Extinção

----- Em caso de extinção da AIPAP, por dissolução voluntária ou por determinação judicial, e sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, os bens integrantes do seu património terão o destino que lhes vier a ser determinado pela assembleia geral, a qual reunirá especificamente para deliberar sobre este assunto. -----

Artigo 29º

Omissões

----- Em tudo o que estes Estatutos forem omissos, aplicar-se-á o regulamento interno da Associação e as disposições legais adequadas. -----

Claudio 10 =

W T

Carl Allet Anna Guil. Ch.

A Notária Joana Isabel de Matos Chap